



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 13, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Autoriza o Município a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – **CIGEDAS VERTENTES**, nos termos do art. 241 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A participação prevista neste artigo tem como objetivo o regime de gestão associada para execução de atividades de planejamento, execução, regulação e fiscalização nos serviços públicos, relacionados com os setores institucionais, ambientais, sanitários e de infraestrutura, especialmente: seleção, gestão, capacitação e treinamento de pessoal, educação, cultura, saúde, saneamento, agricultura, meio ambiente, transporte e comunicação na forma do Protocolo de Intenções.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever o Protocolo de Intenções, objetivando o ingresso do Município no Consórcio Público de que trata esta lei.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções mencionado neste artigo passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de Contratos de Rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no Consórcio Público de que trata esta lei.

§ 1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º. Para participação financeira do município no Consórcio Público de que trata esta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no exercício de 2025 o crédito especial até o valor de R\$86.582,43 (oitenta e seis mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo Único. O crédito especial mencionado neste artigo poderá ser suplementado nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 2.450, de 20 de dezembro de 2024 (LOA).

Art. 5º. Para o empenho e pagamento das despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica autorizada adaptação do orçamento vigente com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 500- Secretaria Municipal de Desenv. Agric. e Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0088 - Controle de Resíduos Sólidos

Ação/Atividade: 2.578 - Rateio pela participação nas despesas de custeio do CIGEDAS

3.1.71.70.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público.....

Vínculo- 15000000000..... R\$ 57.144,40

3.3.71.70.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público.....

Vínculo – 15000000000..... R\$ 27.706,38

Unidade: 500- Secretaria Municipal de Desenv. Agric. e Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0088 - Controle de Resíduos Sólidos

Ação/Projeto: 1.709 - Rateio pela participação nas despesas de investimento do CIGEDAS

4.4.71.70.00 - Rateio pela participação em Consórcio Público.....

Vínculo- 15000000000..... R\$1.731,65

Art. 6º. – Constitui recursos para ocorrer às despesas fixadas no artigo 5º as anulações das dotações abaixo identificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

Unidade: 500- Secretaria Municipal de Desenv. Agric. e Meio Ambiente

Função: 0004 - Administração

Subfunção: 0122- Administração Geral

Programa: 0022 – SIM-Sistema de Inspeção Municipal

Ação/Projeto: 2040 Contribuição ao CIDRUS- Administração do Consórcio

3.1.71.70 - Rateio pela participação em Consórcio Público.....

Vínculo- 150000000000.....R\$50.000,00

3.3.71.70 - Rateio pela participação em Consórcio Público.....

Vínculo- 150000000000.....R\$29.000,00

4.4.71.70- Rateio pela participação em Consórcio Público.....

Vínculo- 150000000000.....R\$6.000,00

Unidade: 500- Secretaria Municipal de Desenv. Agric. e Meio Ambiente

Função: 0004 - Administração

Subfunção: 0122- Administração Geral

Programa: 0022 – SIM-Sistema de Inspeção Municipal

Ação/Projeto: 2091- Contribuição ao CIDRUS- Assist. Técnica e Ext. Rural - ATER

4.4.71.70- Rateio pela participação em Consórcio Público.....

Vínculo- 150000000000.....R\$1.582,43

Art. 7º. Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei, na Lei Municipal n.º 2.450, de 20 de dezembro de 2024, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício e Lei Municipal nº 2323, de 20 de dezembro de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA para o período de 2022/2025.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmópolis de Minas, 28 de março de 2025.

Célio Roberto Azevedo
Prefeito